



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0015/2026

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Pedras Grandes.”

Autoria: Governador do Estado
Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0015/2026, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão de uso compartilhado de espaços da Escola de Ensino Fundamental Professor João Batista Becker, pertencente ao Estado de Santa Catarina, ao Município de Pedras Grandes, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Conforme a Exposição de Motivos encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração, a cessão abrange uma sala de aula e outros espaços da referida unidade escolar, instalada sobre imóvel matriculado sob o nº 60.587 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) sob o nº 3.919. A finalidade e o encargo da cessão consistem na execução de atividades educacionais por parte do Município.

Consta dos autos solicitação formal do Município de Pedras Grandes para o compartilhamento do espaço, informando, atualmente, a utilização de uma sala de aula para atendimento da Educação Infantil Nova Esperança da Rede Municipal, bem como o uso compartilhado do refeitório e da quadra de esportes, em razão da cooperação entre as redes municipal e estadual de ensino.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 3 de fevereiro de 2026, tendo sua admissibilidade aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2026. Na Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, a matéria foi aprovada em 1º de abril de 2026, e, na sequência, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para análise do mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (arts. 80, XI, e 144, III, do Regimento Interno).

No caso em análise, verifica-se que a cessão de uso compartilhado pretendida viabiliza a utilização de espaços de unidade escolar estadual para atendimento de atividades educacionais pelo Município de Pedras Grandes, medida que evidencia o interesse público da proposição e seu relevante alcance social. A documentação constante dos autos registra, ainda, a solicitação formal do Município e demonstra que o compartilhamento do imóvel se destina à ampliação e à manutenção da oferta educacional local, em regime de cooperação entre as redes de ensino.

Ademais, a proposição preserva a adequada destinação do patrimônio público estadual, uma vez que mantém o bem vinculado à área educacional, estabelece prazo

determinado para a cessão e resguarda os interesses da Administração mediante formalização de termo próprio, definição de encargos ao cessionário e previsão de retomada da posse nas hipóteses legais.

Ante o exposto, considerando atendido o interesse público, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0015/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
07/04/2026, às 13:31.
